

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

#### Objeto

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o objetivo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Contax Participações S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) da Companhia e da legislação em vigor.

#### Missão e Escopo de Atuação do Conselho de Administração

**Art. 2º.** O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre seus investimentos no longo prazo, devendo perseguir a consecução de seu objeto social e orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

**Art. 3º.** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, financeira, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (viii) supervisionar a gestão da Diretoria e a zelar pela manutenção dos princípios éticos e legais da Companhia; e
- (ix) propor iniciativas a serem desenvolvidas pela Diretoria que, em conjunto com os Comitês, submeterão seus estudos e conclusões à apreciação do Conselho.

#### Composição

**Art. 4º.** De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, podendo a Assembleia Geral eleger igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 5º.** Dos Conselheiros da Companhia, no mínimo, 20% (vinte por cento) serão Conselheiros Independentes, entendendo-se como Conselheiros Independentes: (a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo

Mercado; e (b) aqueles eleitos na forma do Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos acima.

**Art. 6º.** São condições para a posse que o Conselheiro: (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei; (ii) assine o termo de anuência ao Regulamento de Listagem do segmento especial da BM&FBOVESPA em que a Companhia estiver admitida, pelo qual se comprometa a cumprir as regras ali constantes, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, nos códigos e políticas adotados pela Companhia e neste Regimento; (iii) forneça declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do art. 147 da LSA; e (iv) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

### Competência

**Art. 7º.** O Conselho tem sua competência fixada nos termos da LSA e na forma do Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

### Deveres

**Art. 8º.** É dever dos membros do Conselho, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador, caso existente, e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, caso existente, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se do processo envolvendo a sua discussão e deliberação; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

### Vedações

**Art. 9º.** É vedado aos Conselheiros:

- (i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo de Conselheiro;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

### **Presidente do Conselho**

**Art. 10.** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) convocar as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais da Companhia, considerando o disposto no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia
- (iii) presidir as reuniões do Conselho;
- (iv) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, com as datas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros, o Diretor-Presidente e os Diretores; compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de Secretário, preferivelmente não conselheiro;
- (viii) submeter ao Conselho proposta de remuneração dos Conselheiros;
- (ix) manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas; e
- (x) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente e os Diretores, quando da eleição de um novo Conselheiro, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização da Companhia.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho.

### **Vacância e Substituição**

**Art. 11.** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

**Parágrafo Único.** Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral realizar nova eleição.

**Art. 12.** Sem prejuízo do disposto no artigo acima, quando houver vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho e os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Vice-Presidente dentre os demais membros em exercício.

**Art. 13.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá ser substituído por seu suplente, quando houver, a ser especificamente designado para cada reunião.

**Art. 14.** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, seu suplente, quando houver, o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não exercerá a função do Presidente, que será atribuída ao Vice-Presidente e, em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente os demais Conselheiros escolherão, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho da reunião.

### **Normas e Funcionamento do Conselho de Administração**

#### Calendário Anual

**Art. 15.** As reuniões do Conselho serão realizadas em caráter ordinário no mínimo a cada trimestre, de forma presencial, conforme calendário a ser proposto pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário. O calendário anual, a ser proposto até o fim do mês de dezembro do ano precedente, deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A cada 3 (três) meses serão realizadas “Reuniões Ampliadas” do Conselho, que contarão com a presença dos Diretores das Unidades de Negócios da Companhia.

#### Local

**Art. 16.** As reuniões do Conselho serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Presidente do Conselho, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

#### Convocação

**Art. 17.** A convocação das reuniões do Conselho será realizada na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de (i) 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias; e (ii) 03 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias; ou (iii) em caráter excepcional, 01 (um) dia útil, para reuniões extraordinárias consideradas urgentes

**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação deverá conter, além do local e data e hora da reunião a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na reunião.

#### Instalação e Representação

**Art. 18.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

**Parágrafo Primeiro.** A reunião do Conselho poderá ser realizada, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na sua ausência, na forma do Estatuto Social e deste Regimento. O Presidente indicará o Secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

#### Presença de Terceiros

**Art. 19.** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

#### Pauta do Conselho

**Art. 20.** O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, consideradas as sugestões dos demais Conselheiros, o Diretor-Presidente e, se for o caso, os coordenadores dos Comitês Especializados, respeitadas as competências do Presidente do Conselho.

**Parágrafo Primeiro.** As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com os documentos necessários ao exame da matéria.

**Parágrafo Segundo.** Para as reuniões ordinárias a pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues aos Conselheiros com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência. No caso das reuniões urgentes, a documentação necessariamente deverá ser enviada junto com a convocação.

**Parágrafo Terceiro.** Até o final de cada ano, o Conselho deverá aprovar os temas obrigatórios, além dos previstos na legislação aplicável, que deverão ser tratados nas reuniões ordinárias do ano subsequente.

**Art. 21.** O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições de:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações recebidas, e submetê-la à aprovação do Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, caso aplicável.

#### Ordem dos Trabalhos, Deliberação e Suspensão de Reuniões

**Art. 22.** Por unanimidade dos membros do Conselho presentes à reunião, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

**Art. 23.** Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

**Art. 24.** As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item deliberativo à ordem do Dia.

**Art. 25.** As deliberações do Conselho são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

**Art. 26.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

**Parágrafo Primeiro.** As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. **Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

### **Conflito de Interesses**

**Art. 27.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

**Parágrafo Único.** Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e constando tal fato da respectiva ata da reunião.

### **Comunicações**

**Art. 28.** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria e os demais órgãos da administração da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Escritório de Governança Corporativa da Companhia.

### **Comitês Especializados**

**Art. 29.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, terá os seguintes comitês estatutários de assessoramento em caráter permanente: (i) Comitê de Pessoas; (ii) Comitê Estratégico Operacional; (iii) Comitê Financeiro; e (iv) Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance (“Comitês Especializados”).

**Art. 30.** Os Comitês Especializados deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho, que disciplinarão as regras de funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições, na forma prevista no Estatuto Social.



**Art. 31.** Por ser um órgão de assessoramento, as deliberações dos Comitês Especializados constituem recomendações ao Conselho de Administração, com a finalidade de auxiliar no desempenho das suas competências relacionadas com a finalidade de cada Comitê Especializado conforme estabelecida em seus respectivos Regimentos Internos.

**Art. 32.** O Conselho poderá ainda criar outros comitês, grupos de trabalho, ou comissões de caráter temporário ou permanente, para análise em profundidade ou acompanhamento de determinados temas.

### **Disposições Gerais**

**Art. 33.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 34.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

\*\*\*